



Ata da **décima segunda reunião ordinária** do ano de 2019, do **Comitê de Investimento** do Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV.

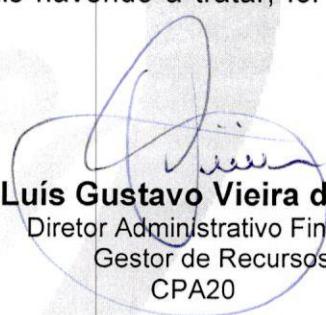
No dia 02 de dezembro de 2019, às 8h30m, foi realizada no ICPREV, a décima segunda reunião ordinária do Comitê de Investimentos em 2019. Participaram da reunião os membros que assinam a presente ata e a lista de presença. Iniciada a reunião, foi debatido sobre a Política de Investimentos de 2020. Neste debate foi analisado as competências de cada órgão envolvido na gestão de recursos, o cenário econômico atual e as projeções para 2020, tanto para o mercado doméstico como o global e a meta de rentabilidade, fixada em IPCA + 6,00 pontos percentuais. Após, foi debatido os limites de alocação de cada ativo, nos segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, sendo definido nestes limites uma sinalização a maior exposição a risco, de acordo com a conjuntura econômica atual diante da meta atuarial, tendo como diretriz a diversificação dos ativos, em consonância com o gerenciamento e diluição de riscos. Diante disso, ficou estabelecido os limites mínimo, alvo e máximo de cada item conforme estabelecido pela resolução nº 3.922/2010 e suas alterações, como segue anexo a esta ata. Ficou decidido ainda por este Comitê, uma reunião extraordinária para o dia 18 de dezembro, para realizar estudos de aplicação do recebimento de recursos do ente, das competências novembro, dezembro e décimo terceiro de 2019, um montante de quase 10% do patrimônio líquido do ICPREV. Ainda, nesta próxima reunião, serão analisados novos fundos de investimento, com ênfase na diversificação dos recursos e planejamento para o exercício seguinte, conforme Política de Investimentos 2020 a ser aprovada pelo Conselho de Administração. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.


Diogo Carlos Seidel

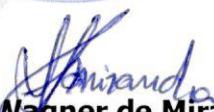
Diretor Executivo
Presidente do Comitê
CPA10


Diego Rafael Alves

Membro do Conselho de Administração
CPA10


Luís Gustavo Vieira de Britto

Diretor Administrativo Financeiro
Gestor de Recursos
CPA20


Luciane Wagner de Miranda

Membro do Sindicato



ativos considerados inadequados pela administração do Instituto Canoinhense de Previdência.

11. ESTRUTURAS E LIMITES

Conforme o que estabelece a Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional, as aplicações do RPPS serão alocadas, nos segmentos de Renda Fixa, Renda Variável e Investimento no Exterior, visando buscar a estratégia alvo, e obedecendo aos seguintes limites:

LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	Resolução 3.922	Limites		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Renda Fixa				
Títulos Públicos de emissão do TN – Art. 7º, I, a	100%	0%	0%	20%
FI 100% títulos TN – Art. 7º, I, b	100%	50%	65%	100%
ETF – 100% Títulos Públicos – Art. 7º, I, c	100%	0%	0%	20%
Operações compromissadas – Art. 7º, II	5%	0%	0%	5%
FI Renda Fixa “Referenciado” – Art. 7º, III, a	60%	0%	0%	60%
ETF Renda Fixa “Referenciado” – Art. 7º, III, b	60%	0%	0%	60%
FI Renda Fixa – Geral – Art. 7º, IV, a	40%	0%	10%	40%
ETF – Demais Indicadores de RF – Art. 7º, IV, b	40%	0%	0%	40%
Letras Imobiliárias Garantidas – Art. 7º, V, b	20%	0%	0%	5%
CDB – Certificado de Depósito Bancário – Art. 7º, VI, a	15%	0%	0%	5%
Poupança – Art. 7º, VI, b	15%	0%	0%	5%
FI em Direitos Creditórios – Cota Sênior – Art. 7º, VII, a	5%	0%	0%	5%
FI Renda Fixa “Crédito Privado” – Art. 7º, VII, b	5%	0%	0%	5%
FI Debêntures de Infraestrutura – Art. 7º, VII, c	5%	0%	0%	5%
Renda Variável				
FI de Ações – Índices com no mínimo 50 ações – Art. 8º, I, a	30%	0%	7%	30%
ETF – Índice de Ações (com no mínimo 50 ações) – Art. 8º, I, b	30%	0%	0%	30%
FI de Ações – Geral – Art. 8º, II, a	20%	0%	11%	20%



ICPREV
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

ETF – Demais Índices de Ações – Art. 8º, II, b	20%	0%	0%	20%
FI Multimercado – Aberto – Art. 8º, III	10%	0%	3%	10%
FI em Participações – Art. 8º, IV, a	5%	0%	0%	5%
FI Imobiliários – Art. 8º, IV, b	5%	0%	0%	5%
Ações – Mercado de Acesso – Art. 8º, IV, c	5%	0%	0%	5%
Investimento no exterior				
Renda Fixa – Dívida Externa – Art. 9º, I	30%	0%	0%	10%
Investimento no Exterior – Art. 9º, II	30%	0%	1%	10%
Ações - BDR Nível I – Art. 9º, III	20%	0%	3%	10%

12. VEDAÇÕES

12.1 Gerais

Os recursos do regime previdenciário serão aplicados em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e as disposições desta Política de Investimentos, não sendo possível aos gestores:

- Adquirir títulos públicos federais que não sejam registrados no sistema SELIC;
- Aplicar recursos em cotas de fundos de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido, inclusive os Fundos Multimercados;
- Aplicar recursos em cotas de fundos de investimentos com prazo de carência e/ou com liquidez restrita, sem prévia análise de impactos financeiros;
- Na negociação de títulos públicos, realizar operações denominadas *day trade*;
- Adquirir cotas de FIDC (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios em que o ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aceite, aval ou coobrigação sob qualquer outra forma ou, adquirir cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;